

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
1.	Geral	G	Uniformizar linguagem – Sempre Exames Clínicos. Análises é referente a ??????. Está referido no texto DRC002 (3 vezes) e nas restantes Exames Clínicos		Aceite
2.	Alterações	G	Não é referido qual o enquadramento normativo e legal atual que fundamente a necessidade de revisão e clarificação do documento.	Indicar o enquadramento normativo e legal em causa	O IPAC mantém um sistema de gestão conforme requerido pela ISO/IEC 17011, normativo obrigatório pelo Regulamento (CE) 765/2008 e acordos internacionais, que obriga à revisão periódica e a manter atualizada a nossa documentação, incluindo obrigatoriamente os DRCs. A necessidade de revisão e atualização surge também da necessidade de adaptação à realidade atual, bem como da necessidade manter o conteúdo compatível com as disposições aplicáveis da EA, IAF e ILAC, que são periodicamente atualizadas.
3.	5.1 Objetos gráficos		Á alteração do símbolo que está proposta no documento vai implicar alterações gráficas dos símbolos por parte dos laboratórios com custos associados. Esta questão tinha sido falada em sede da CTAL e tinha ficado decidido que não seria adequada e necessária esta alteração de símbolo. Não há qualquer necessidade de incluir a referência à norma no símbolo até porque como a designação Bbbbb nunca se repete para os diferentes referenciais normativos, sendo assim nunca haverá qualquer dúvida por parte dos clientes dos laboratórios relativamente ao âmbito de acreditação a que se refere o símbolo.	Rectificar o ponto 5.1 retirando a referência do símbolo ao Aaaaa	A discussão no seio da CTaL indica que existe uma maioria larga que suporta esta proposta, embora não seja unânime. Várias entidades concordaram que a referência à norma de acreditação potenciará a aceitação dos relatórios e certificados acreditados nacionais usados para suporte da internacionalização da nossa economia, uma vez que as designações portuguesas do esquema de acreditação (e.g. 'certificação', 'calibração') não seriam tão facilmente entendidas e decifradas. Assim, pela simples identificação da norma, que é universal, qualquer leitor estrangeiro mais facilmente perceberá que se trata de uma acreditação e qual o esquema envolvido. O IPAC acordará um prazo de transição que permita mitigar os custos das alterações.
4.	5.1 – Tabela 1	T	Em relação à ISO17043 penso que será importante refletir na designação usada de “Organizadores de Ensaios de Aptidão” pois os ensaios de aptidão são um caso particular de ensaios interlaboratoriais mas existem outros casos (com objetivos	AD. Acho que se deveria manter a designação Organizadores de <u>Ensaios de Aptidão</u> , contudo penso que se deve refletir se eventualmente se	Até o esquema estar disponibilizado, não será feita referência. No entanto, este documento apenas referencia o esquema de acreditação, a definição do que é um ensaio de aptidão deve ser incluída ou

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>bem distintos) como de resto por exemplo:</p> <p>- Os ensaios de normalização normalmente usados para determinar características de desempenho de métodos de ensaio como por exemplo a repetibilidade e reprodutibilidade à luz da ISO5725-2 ou outras (da Introdução da norma ISO17043, alínea “h” - evaluation of the performance characteristics of a method – often described as collaborative trials);</p> <p>- Os ensaios de certificação normalmente usados para certificar valores de referência de Materiais de Referência (da Introdução da norma ISO17043, alínea “i” - assignment of values to reference materials and assessment of their suitability for use in specific test or measurement procedures).</p> <p>Ambos estes ensaios são também ensaios interlaboratoriais como os de aptidão, contudo não têm como finalidade avaliar o desempenho dos laboratórios participantes (embora também sejam parte integrantes para evidenciar indiretamente a competência dos participantes) e a norma ISO17043 embora refira na sua introdução que “Proficiency testing does not usually address h), i) and j) because laboratory competence is assumed in these applications”, depois refere que <u>“The requirements of this International Standard can be applied to many of the technical planning and operational activities for h), i) and j).”</u> Ou seja, parece-me que a ISO17043 poderá também ter uma aplicação mais ampla para além dos ensaios de aptidão, contudo em Portugal não me parece ser grande problema pois apenas praticamente será aplicável a ensaios de aptidão na verdade pois não existe prática em Portugal de Entidades Nacionais organizadoras de ensaios interlaboratorial de Certificação nem de Normalização, em que os laboratórios são sempre convidados a participar dado serem à partida considerados competentes para o ensaio em causa, todavia penso que deverá ser refletida esta questão pois ao usar o termo Ensaios de Aptidão, está-se de raiz a vedar acesso a uma entidade</p>	<p>podia colocar alguma ressalva em relação a esta questão dos ensaios de aptidão serem um caso particular de ensaios interlaboratoriais e que os requisitos da ISO17043 também se podem aplicar a outro tipo de ensaios interlaboratoriais, como é o caso de entre outros, os <u>ensaios interlaboratoriais de certificação</u> de valores de referência de Materiais de Referência (da Introdução da norma ISO17043, alínea “i” assignment of values to reference materials and assessment of their suitability for use in specific test or measurement procedures) e <u>ensaios interlaboratoriais de normalização</u>, normalmente usados para determinar características de desempenho de métodos de ensaio como por exemplo a repetibilidade e reprodutibilidade à luz da ISO5725-2 (da Introdução da norma, alínea “h” evaluation of the performance characteristics of a method – often described as collaborative trials).</p>	<p>referenciada no DRC010.</p> <p>De qualquer modo, é consensual a designação de Organizadores de Ensaios de Aptidão, a nível nacional e internacional, sendo também a adotada na versão portuguesa da ISO/IEC 17043, pelo que o IPAC a irá manter.</p>

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			que queira eventualmente promover ou candidatar-se a organizar ensaios interlaboratoriais de normalização ou certificação e se calhar os requisitos desta norma poderão também ser aplicados a estes 2 tipos de interlaboratoriais ou outros (como por exemplo a alínea “j” da introdução), isto obviamente se o IPAC entender que existe espaço para isso e se faz sentido. Penso que esta questão deverá ser melhor avaliada.		
5.	5.1 - Figura 2	E	Clarificar que é o número do certificado na Figura 2 – Símbolo ‘Acreditação’ ‘X0000’ identifica o Certificado de Acreditação da Entidade Acreditada (pelo NIP ou código de registo - ver DRC001),	Figura 2 – Símbolo ‘Acreditação’ ‘X0000’ identifica o Nº do Certificado de Acreditação da Entidade Acreditada (pelo NIP ou código de registo - ver DRC001),	Aceite com reformulação de texto.
6.	5.1.1	G”Só será permitida a combinação de um máximo de três unidades acreditadas...” Uma entidade pode ter mais de 3 unidades técnicas acreditadas	EL	O arranjo gráfico de mais de 3 NIPs afastá-lo-ia do arranjo gráfico dos símbolos ‘normais’ e não fica visualmente agradável. Contudo, é aceite a possibilidade de decisão caso-a-caso para situações excecionais e únicas.
7.	5.1.1 Acreditações múltiplas	E	Uniformização de linguagem. No caso de uma entidade legal possuir várias unidades técnicas acreditadas dentro do mesmo esquema de acreditação, pode solicitar ao IPAC a utilização de uma versão gráfica combinando os diferentes números de acreditação. Só será permitida a combinação de um máximo de três unidades técnicas acreditadas, conforme exemplificado na Figura 3.	No caso de uma entidade legal possuir várias unidades técnicas acreditadas dentro do mesmo esquema de acreditação, pode solicitar ao IPAC a utilização de uma versão gráfica combinando os diferentes números de acreditação. Só será permitida a combinação de um máximo de três Nºs de Certificados de Acreditação da Entidade Acreditada (pelo NIP ou código de registo - ver DRC001) unidades técnicas acreditadas, conforme exemplificado na Figura 3.	Aceite com reformulação do texto
8.	5.1.2 Condições de reprodução	G	Ao referir-se: de modo a manter-se a legibilidade dos seus elementos, recomenda-se uma redução máxima de 1,5 cm de largura”, pode-se inferir-se que pode ser retirado 1,5 cm à dimensão horizontal do símbolo.	De modo a manter-se a legibilidade dos seus elementos, recomenda-se que redução máxima seja condicionada a manter uma largura mínima de 1,5 cm (comprimento na horizontal).	Aceite com reformulação do texto

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
9.	5.1.2 Condições de reprodução	G	A redacção das condições de reprodução não impõe ou exige a legibilidade dos elementos que integram o símbolo.	Como a legibilidade dos seus elementos deverá ser preservada, recomenda-se que redução máxima seja condicionada a manter uma largura mínima de 1,5 cm (comprimento na horizontal).	Aceite com reformulação do texto
10.	5.2 Condições gerais de uso	G	A restrição aplicável a terceiros refere genericamente o direito à utilização do Símbolo mas no parágrafo a seguir focaliza a restrição apenas na reprodução de documentos. O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação' não é transmissível para terceiros, designadamente subcontratados ou clientes das entidades acreditadas - apenas podem ser reproduzidos por terceiros documentos (com o Símbolo 'Acreditação') tal como produzidos pela entidade acreditada mediante acordo ou consentimento prévio desta, salvo disposição legal.	O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação', incluindo a reprodução de documentos que o contenham, não é transmissível para terceiros, designadamente subcontratados ou clientes das entidades acreditadas - assim, apenas podem ser reproduzidos documentos (com o Símbolo 'Acreditação') por terceiros tal como produzidos pela entidade acreditada mediante acordo ou consentimento prévio desta, salvo disposição legal.	Clarificado o texto.
11.	5.2 Condições gerais de uso	E	Introduzir a palavra "em" na frase: O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação' não é transmissível para terceiros, designadamente subcontratados ou clientes das entidades acreditadas - apenas podem ser reproduzidos por terceiros documentos (com o Símbolo 'Acreditação') tal como produzidos pela entidade acreditada mediante acordo ou consentimento prévio desta, salvo disposição legal.	5.2 Condições gerais de uso O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação' não é transmissível para terceiros, designadamente subcontratados ou clientes das entidades acreditadas - apenas podem ser reproduzidos por terceiros em documentos (com o Símbolo 'Acreditação') tal como produzidos pela entidade acreditada mediante acordo ou consentimento prévio desta, salvo disposição legal.	A frase foi reformulada, pois não se pretende que terceiros manipulem ou reproduzam (apenas), o Símbolo de Entidade Acreditada, dado que não lhes foi autorizado o uso. Terceiros apenas podem reproduzir documentos com o Símbolo, tal como lhes foram entregues pelas entidades acreditadas, ou sejam podem manipular e reproduzir documentos com o Símbolo, mas não o Símbolo em si.
12.	5.2 Condições gerais de uso.	G	Calibração: A acreditação pode decorrer de forma voluntária ou imposta por regulamentação em vigor. No caso de acreditação voluntária, a propriedade do conhecimento colocado à acreditação é do seu titular. Essa propriedade mantém-se em vigor quando utilizada com ligação à acreditação ou não. A entidade deve poder escolher livremente em que situações fornece determinado serviço acreditado ou não. A emissão de um documento sem símbolo de acreditação ou outra	O documento não deve obrigar as entidades acreditadas, nas situações de acreditação voluntária à obrigatoriedade da utilização do símbolo da acreditação.	Se a entidade solicitou a acreditação para um determinado âmbito é porque daí pretende tirar um benefício específico (designadamente promoção, aceitação ou autorização) pelo que o IPAC deve providenciar o enquadramento necessário para o usufruto desse benefício, de modo a que não seja usado ilicitamente e/ou de modo abusivo e/ou enganador.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>referência à entidade acreditadora, não vincula a esta qualquer responsabilidade.</p> <p>De referir que o DRC001 prevê a não utilização do símbolo da acreditação, mas não o impedimento da entidade continuar a operar.</p> <p>No caso de acreditação imposta por regulamentação, a situação é diferente, em virtude da obrigação do cumprimento da regulamentação em vigor. Nesta situação se a entidade realizar atividades fora do âmbito da acreditação imposta, estará a cometer infração que o regulamentador deverá prever.</p>		<p>Se nas suas atividades de promoção e marketing a entidade não pretende usar o símbolo nem pretende usar o símbolo nos documentos resultantes da atividade, então não necessita da acreditação e esta não deve ser solicitada - a escolha será sempre voluntária a este ponto.</p> <p>Caso contrário, o direito a publicitar sem o dever de o fazer inequivocamente, criará confusão no recetor, utilizador e consumidor final sobre o significado da acreditação, e assim prejudicará seriamente a reputação e credibilidade das atividades acreditadas, pelo que o IPAC tem o dever de defender o resultado das suas atividades, bem como a credibilidade das restantes entidades acreditadas, tendo em conta o inerente interesse público.</p> <p>Não temos assim intenção de alterar um posicionamento estratégico escolhido no início da acreditação em Portugal e consolidado desde há décadas, com bons resultados atestados pela sustentada adesão e expansão do sistema, sem prejuízo de poder analisar algum caso pontual e específico que seja justificado.</p> <p>Notamos finalmente que a tendência internacional, nomeadamente no IAF, vai no sentido de alinhamento com este entendimento do IPAC.</p>
13.	5.2 Condições gerais de uso.	G	<p>A acreditação pode decorrer de forma voluntária ou imposta por regulamentação em vigor. No caso de acreditação voluntária, a propriedade do conhecimento colocado à acreditação é do seu titular. Essa propriedade mantém-se em vigor quando utilizada com ligação à acreditação ou não.</p> <p>A entidade deve poder escolher livremente em que situações fornece determinado serviço acreditado ou não. A emissão de um documento sem símbolo de acreditação ou outra referência à entidade acreditadora, não vincula a esta qualquer responsabilidade.</p> <p>De referir que o DRC001 prevê a não utilização do símbolo da acreditação, mas não o impedimento da entidade continuar a operar.</p> <p>No caso de acreditação imposta por regulamentação, a situação é diferente, em virtude da obrigação do cumprimento da regulamentação em vigor. Nesta situação se a entidade realizar atividades fora do âmbito da acreditação imposta, estará a cometer infração que o regulamentador deverá prever.</p>	<p>O documento não deve obrigar as entidades acreditadas, nas situações de acreditação voluntária à obrigatoriedade da utilização do símbolo da acreditação.</p>	
14.	5.2.2 Restrições em caso de suspensão ou anulação	G	<p>O 2º parágrafo deverá ser colocado nas condições gerais de uso 5.2 uma vez que esta condição é de âmbito geral.</p>	<p>5.2 Condições gerais de uso</p> <p>Deve ainda a entidade inibir-se de usar os Símbolos de Acreditação ou a referência ao Estatuto de Entidade Acreditada em certificados</p>	<p>Aceite a sugestão de reconsiderar o enquadramento e foi julgado mais apropriado colocar em §5.3.1, que trata do uso do Símbolo em Certificados e Relatórios.</p>

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				e relatórios com resultados que possam ter sido afetados por uma falha grave conforme disposto no DRC001.	
15.	5.2.2 Restrições em caso de suspensão ou anulação	G	Na frase abaixo, definir a falha grave com exemplos uma vez que também não está definido no DRC001. Deve ainda a entidade inibir-se de usar os Símbolos de Acreditação ou a referência ao Estatuto de Entidade Acreditada em certificados e relatórios com resultados que possam ter sido afetados por uma falha grave, conforme disposto no DRC001.	5.2.2 Restrições em caso de suspensão ou anulação Deve ainda a entidade inibir-se de usar os Símbolos de Acreditação ou a referência ao Estatuto de Entidade Acreditada em certificados e relatórios com resultados que possam ter sido afetados por uma falha grave (e.g. avaria de equipamento, falha no reagente), conforme disposto no DRC001.	Este conceito não é novo e já existia no DRC001 vigente, sem que tenha havido dificuldades de implementação. Contudo, será clarificado o conceito subjacente.
16.	5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios de Ensaios, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade e de Verificação	G	É importante referir que quando um resultado é obtido por cálculo de outros ensaios, todos esses ensaios deverão estar acreditados para ser considerado o resultado como acreditado, a menos que existam disposições formais de acreditação IPAC que não o obriguem.	AD referir que quando um resultado é obtido por cálculo de outros ensaios, todos esses ensaios deverão estar acreditados para ser considerado o resultado como acreditado, a menos que existam disposições formais de acreditação IPAC que não o obriguem.	Não aceite. Não se trata de matéria do âmbito do DRC002 e a mesma deverá ser considerada no âmbito da revisão do DRC005.
17.	5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios de Ensaios, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade e de Verificação	G	Em relação a este ponto, penso que seria importante referir que em caso de subcontratação de um ensaio a outro laboratório, por motivo imprevisto, o ensaio subcontratado apenas poderá ser considerado acreditado caso seja realizado exatamente pela mesma técnica analítica e norma, caso contrário deverá ser assinalado como não incluído no âmbito da acreditação (como será sempre o caso de métodos internos).	AD referir que em caso de subcontratação de um ensaio a outro laboratório, por motivo imprevisto, o ensaio subcontratado apenas poderá ser considerado acreditado caso seja realizado exatamente pela mesma técnica analítica e norma, caso contrário deverá ser assinalado como não incluído no âmbito da acreditação (como será sempre o caso de métodos internos).	Não aceite. Não se trata de matéria do âmbito do DRC002. A mesma deverá ser considerada no âmbito da revisão do DRC005 e/ou do OGC001.
18.	5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios	G	Em relação a este ponto, penso que seria importante referir que caso um resultado (não acreditado) seja contratado a um	AD referir que caso um resultado (não acreditado)	

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	de Ensaio, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade e de Verificação		outro laboratório e que seja apresentado no relatório de ensaio, deverá ser identificado como não incluído no âmbito da acreditação, mesmo que esteja assinalado que foi subcontratado a laboratório com o ensaio acreditação. Esta é uma situação recorrente em muitos laboratórios que entendem que por ser estar a referir que o ensaio está assinalado como subcontratado a laboratório acreditado é suficiente.	seja contratado a um outro laboratório e que seja apresentado no relatório de ensaio com símbolo acreditação, deverá ser identificado obrigatoriamente como não incluído no âmbito da acreditação, mesmo que esteja assinalado que foi subcontratado a laboratório com o ensaio acreditação. Esta é uma situação recorrente em muitos laboratórios que entendem que por ser estar a referir que o ensaio está assinalado como subcontratado a laboratório acreditado é suficiente.	
19.	5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios de Ensaio, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade e de Verificação	G	Não está em lado nenhum do DRC002 nem nesta secção 5.3.1 a questão que tem a ver com o facto de um laboratório ser acreditado e a empresa mãe ser certificada pela ISO9001 (onde também se insere o laboratório como portante certificado) e portanto que tem depois a ver com a associação dos símbolos de acreditação ISO17025 com o símbolo de certificação ISO9001 (ou referencia a estatuto de certificação da empresa junto do símbolo IPAC) em relatórios de ensaio pois existem regras (que não poderá ser feita a associação da referência de certificação da empresa junto do símbolo de acreditação IPAC do laboratório) que deverão ser observadas pelo laboratório nos seus relatórios de ensaio.	AD No DRC002 por exemplo na secção 5.3.1 deveria a meu ver ser referida a questão.	A oposição da marca de certificação ISO 9001 em relatórios de ensaio é explicitamente interdita pela ISO/IEC 17021-1 para os organismos de certificação acreditados. A recente alteração da ISO/IEC 17021-1 impede adicionalmente a colocação da marca de certificação nas embalagens que envolvem o produto, neste caso nos relatórios ou certificados. Caso não esteja a ser cumprida, devem informar o IPAC para que este possa atuar.
20.	5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios de Ensaio, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade e de Verificação	G	Apesar de ser considerado óbvio, há sempre dúvidas em relação a esta questão, que é de extrema importância para entidade acreditada quando aguarda com urgência a decisão IPAC para emitir relatórios de ensaio com o símbolo de acreditação	O Símbolo Acreditação de Calibrações, Ensaio, Análises e Exames Clínicos, só pode ser usado após a data, inclusive, que consta (de emissão) do anexo técnico de acreditação.	Aceite com reformulação do texto.
21.	5.4	G	Penso que neste DRC002 não está prevista a questão do uso do símbolo nas situações em que existe uma colaboração	Ou seja penso que se deveria dar algumas regras de uso do símbolo IPAC nestes casos de	Aceite - no §5.2 estava já proposto texto para este tipo de situações, tendo-se reforçado e reformulado o

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>entre duas entidades, em que uma delas é um laboratório acreditado e que tem um contrato de acordo de cedência de técnicos, por exemplo de colheitas, e que usa todo o equipamento dessa entidade à qual é solicitada essa cedência de técnicos. O que pode acontecer é os técnicos em regime de cedência usarem as carrinhas ou material (como por exemplo camisolas ou vestuário com símbolo de acreditação IPAC) da sua empresa mãe de origem ou as do laboratório (carrinhas essas com símbolo de acreditação IPAC) que solicita essa cedência e depois usarem noutras tarefas que não as do âmbito de cedência ou colaboração e poder existir uma promiscuidade ao nível de trabalhos adstritos a uma ou outra entidade E UMA PROMISCUIDADE AO NÍVEL DO USO DO SÍMBOLO IPAC, entre as duas entidades associados (em regime por exemplo de cedência de técnicos).</p> <p>Também existem casos de laboratórios que se associam a entidade (por exemplo outros laboratórios não acreditados às vezes) que depois emitem por exemplo folhetos de divulgação dessa associação, figurando o símbolo de acreditação nesses folhetos.</p> <p>Ou seja penso que se deveria dar algumas regras de uso do símbolo IPAC nestes casos de associações de entidades (sendo pelo menos uma delas um laboratório acreditado pelo IPAC)</p>	<p>associações de entidades (sendo pelo menos uma delas um laboratório acreditado pelo IPAC).</p>	<p>articulado.</p>
22.	5.4	G	<p>Acho que a revisão do DRC002 dá pouco realce à divulgação do estatuto de acreditação e/ou símbolo de acreditação em sítios de internet. Hoje, como é mais que sabido, a internet é o meio de maior divulgação publicitária em todos os domínios e acho que face à evolução tecnológica, o documento poderia estar um pouco mais desenvolvido em relação às regras de uso do estatuto de acreditação e/ou símbolo de acreditação quando usados em sites publicitários de internet. Muitas das vezes uma entidade que tem imensos domínios de aplicação para além das atividades acreditadas tem um só site e faz publicidade do símbolo de acreditação na sua Home Page,</p>		<p>Adicionada disposição no §5.4</p>

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
- 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
- 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
- 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			sem uma clara distinção das áreas ou ensaios/calibrações acreditadas, remete para a base de dados do IPAC que às vezes acontece raramente mas acontece que se encontra não totalmente atualizada (apresentando às vezes algumas diferenças em relação ao anexo técnico de acreditação), as atividades acreditadas muitas vezes não de fácil acesso, etc..., etc...		
23.	5.4 Outros usos	G	Estão omissos documentos relevantes para os laboratórios como sejam propostas/orçamentos e faturas.		Consideramos que está coberto pelo §5.4.2 enquanto correspondência emitida pela entidade acreditada.
24.	6.3 Referências textuais à acreditação por signatário de acordos de reconhecimento mútuo	G	Clarificar a quem tem de ser pedida a permissão na frase. Caso haja interesse, pode ser solicitada permissão para uso de traduções noutras línguas estrangeiras.	Caso haja interesse, pode ser solicitada permissão ao IPAC (?) para uso de traduções noutras línguas estrangeiras noutras línguas estrangeiras	Aceite.
25.	6.4 e 6.5 Símbolo Combinado IPAC&ILAC MRA	E	Refere “disponível na página eletrónica do IPAC”	Para efeitos de harmonização com o DRC001, o termo “página” deve ser substituído por “sítio”	Aceite e revisto em todo o documento.
26.	11 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA		Clarificar e uniformizar. Nos textos do DRC001 e DRC002 é feita referência quase sempre a na “ensaio” e “exame clínico” O IPAC concede ao sublicenciado a utilização do ‘Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA’ apresentado a seguir, contendo o número de registo da acreditação do sublicenciado, em relatórios de ensaio ou inspeção, certificados de calibração ou inspeção, ofícios ou cartas, propostas, anúncios, páginas eletrónicas e outros documentos de forma a demonstrar que está acreditado por um signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC	O IPAC concede ao sublicenciado a utilização do ‘Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA’ apresentado a seguir, contendo o número de registo da acreditação do sublicenciado, em relatórios de ensaio, exames clínicos ou inspeção, certificados de calibração ou inspeção, ofícios ou cartas, propostas, anúncios, páginas eletrónicas e outros documentos de forma a demonstrar que está acreditado por um signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC	Aceite e revisto em todo o documento.
27.	11 Acordo de sublicenciamento para		Clarificar procedimento por parte do IPAC do envio do símbolo IPAC ILAC MRA, aos laboratórios acreditados.	- O sublicenciado requer permissão para utilizar o ‘Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA’, a seguir	Aceite e clarificado.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA		Uniformizar texto do ponto 11 e 12. Exemplo Idêntico ao ponto 12.3 Nota: Quando um laboratório de ensaios e/ou exames clínicos obtêm a acreditação o IPAC Só envia o símbolo IPAC. Caso o laboratório pretenda usar o "Símbolo combinado IPAC ILAC RMA" tem de requerer sublicenciamento ?(fazer um pedido escrito email, ??)	apresentado, sujeito aos termos e condições a seguir discriminados. _ O IPAC concede ao sublicenciado a permissão para utilizar o 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA 'para os esquemas de laboratórios acreditados pelo IPAC e âmbitos cobertos pelo ILAC MRA, a partir da data de comunicação escrita (????)	
28.	11 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA § 3 – Condições gráficas de reprodução	G	Refere que as proporções devem ser mantidas, contudo não especifica as dimensões.	Inclusão das dimensões do símbolo.	Uma vez que o símbolo combinado é disponibilizado pelo IPAC num ficheiro gráfico único, as dimensões relativas estão corretas, devendo a entidade acreditada garantir que a redução ou aumento é feito na mesma proporção nas duas dimensões.
29.	12 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&IAF MLA	E	Suprimiram a alínea i) do nº4	Incluir a alínea i) ou recodificar as alíneas remanescentes	Aceite, com reformulação do ordenamento das alíneas.

NOTA: As colorações da coluna de análise pelo IPAC são meramente decorativas para facilitar a leitura da mesma resposta a diversos comentários